

18ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2001

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística relativa à criação de uma Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 91.

2. Aquela Secção Permanente é composta por:
 - Representante do INE
 - Representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território
 - Representante do Ministério da justiça
 - Representante do Ministério das Obras públicas, Transportes e Comunicações
 - Representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses
 - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Inter-Sindical Nacional
 - Representantes da Confederação da Indústria Portuguesa
 - Representador da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

3. Compete a esta Secção Eventual:
 - a) A orientação e coordenação dos XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação;
 - b) A apresentação, para aprovação, do programa de divulgação dos dados preliminares e definitivos dos Recenseamentos Geral da População e da Habitação.

4. O mandato da Secção Eventual termina quando da apresentação dos dados definitivos dos XIII Recenseamento Geral da População e III Recenseamento Geral da Habitação.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*